



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

RESOLUÇÃO Nº. 104, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 03/2018 da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

Aprovar o novo Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 104, de 07 de junho de 2018.

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento, regulamentado pela aprovação da Resolução nº 78/2008 – COUNI/UFGD, de 11/07/2008, disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal da Grande Dourados – CPA/UFGD, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a Portaria do MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo único. A CPA/UFGD atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC, nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I - elaborar e atualizar o seu Regimento e submetê-lo a aprovação do Conselho Universitário;
- II - eleger seu Coordenador e Vice Coordenador;
- III - constituir subcomissões de avaliação em caráter executor;
- IV - conceber e coordenar o processo de avaliação interna;
- V - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e às demais instâncias competentes.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação está constituída da seguinte forma:

- I - 12 representantes do corpo docente, um de cada unidade acadêmica;
- II - 8 representantes do corpo técnico administrativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - 2 representantes do corpo discente da graduação, regularmente matriculados;

IV - 2 representantes do corpo discente da pós-graduação, regularmente matriculados;

V - 1 representante da sociedade civil organizada, sem vínculo com a Universidade.

Art. 4º O Coordenador e o Vice Coordenador da Comissão serão escolhidos pelos membros da Comissão dentre os seus membros.

Art. 5º O mandato dos membros será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Cada unidade acadêmica ficará responsável pela escolha do seu representante. Assim como o sindicato do segmento dos técnicos administrativos para escolha dos representantes dos técnicos administrativos. O Diretório Central dos Estudantes – DCE para escolha dos representantes discentes da graduação. E a Associação de Pós-Graduandos – APG para escolha dos discentes da pós-graduação.

§ 2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, devendo o substituto ser escolhido conforme § 1º.

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á por meio da convocação de seu coordenador:

§ 1º Ordinariamente a cada dois meses em reuniões deliberativas.

§ 2º Extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador.

§ 3º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo seu Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate o voto de qualidade.

§ 5º As deliberações ocorrerão com quórum de maioria simples, ou seja, de mais da metade dos membros presentes.

§ 6º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 7º Das reuniões poderão participar convidados especiais, com direito a voz, mediante autorização prévia desta CPA, sem direito a voto.

§ 8º As reuniões de trabalho poderão utilizar-se de tecnologias para trabalho em equipe a distância.

Art. 7º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que deverá ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 8º A CPA deverá dar publicidade as suas atividades.

Art. 9º O comparecimento às reuniões, exceto o membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório, salvo quando houver justificativa relevante.

§ 1º São justificativas relevantes:

I - problemas de saúde do membro ou de familiares;

II - férias;

III - convocação para participar de Júri ou trabalho da Justiça Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - viagem a trabalho;

V - atividades acadêmicas e administrativas dos membros da comissão que coincidam com o horário de reuniões.

§ 2º Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 3º A CPA dará ciência à chefia da Unidade de lotação do representante que tenha perdido o mandato a fim de promover a indicação de novo representante para complementação de mandato e não seja prejudicado os trabalhos da comissão.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições da CPA/UFGD:

I - planejar o processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade da UFGD e compromisso dos dirigentes, definindo os objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II - promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFGD;

III - sensibilizar e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UFGD;

IV - elaborar o Projeto do Ciclo Avaliativo de 03 (três anos), visando o aprimoramento institucional com ações de curto, médio e longo prazo;

V - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliações;

VI - acompanhar os resultados da avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VII - convidar a comunidade acadêmica e a sociedade civil para prestarem informações emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;

VIII - acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição;

IX - solicitar informações de qualquer órgão da UFGD sobre assunto que reputar interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;

X - elaborar e publicar relatórios parciais e finais, e fazer as devidas recomendações aos órgãos competentes da Universidade;

XI - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

XII - apresentar os resultados da avaliação interna aos avaliadores externos designados pelo INEP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XIII - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos colegiados superiores da Universidade.

Art. 11. São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - representar a Comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- III - prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- IV - assegurar a autonomia do processo de avaliação.

Art. 12. São atribuições do vice coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos legais.

Art. 13. São atribuições dos Membros da CPA:

- I - Comparecer às reuniões; conforme artigo 9º deste regimento;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - Desenvolver as atividades atribuídas ao grupo de trabalho que integrar.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A CPA/UFGD contará com o apoio de outros servidores para a realização de suas atividades, sem, no entanto, prescindir da participação efetiva de seus membros.

Art. 15. A alteração deste regimento deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário – COUNI/UFGD.

§ 1º As sugestões de alterações deste regimento poderão ser propostas por qualquer dos membros da CPA/UFGD.

§ 2º As sugestões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros, antes de serem submetidas ao Conselho Universitário – COUNI/UFGD.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UFGD.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – COUNI/UFGD.